ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 067/93 **Data** 29 / 10 / 1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/93

Assunto:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.994.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 29 NOVEMBRO / 1993

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.10.1993

PROTOCOLO: 29.10.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA:
29.10.1993

PARECER:
PELO ENVIO AO PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA:
29.11.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

FLS. 1001

Of.Cam.Nº 067/93 ERECHIM, RS., 29 DE OUTUBRO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **PROJETO DE LEI Nº 043/93**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para o Exercício de 1994.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e dos Nobres Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 067/93 Data 29/10/93
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA
Em, 29 / OUTUBRO 19 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 29 NOVEMBRO / 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Erechim, RS, 29 de Outubro de 1.993.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação desse Legislativo, a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1994, que Estima a Receita e Fixa a Despesa, na ordem de CR$ 17.500.000.000,00 (Dezessete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros reais), considerando-se, para obtenção deste valor uma evolução inflacionária na ordem média de 35% ao mês e a obtenção, para o Exercício, de um aporte de Auxílios Externos (União/Estado) para Investimentos na ordem de CR$ 3.000.000.000,00 (Três bilhões de cruzeiros reais).

A Proposta do Orçamento Global é exeqüível, obedece as regras e os princípios estabelecidos pela Constituição, Lei Orgânica do Município e Lei Federal 4.320 e está em perfeita sintonia com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, permitindo que a Ação Administrativa se desenvolva dentro dos limites da Competência e Obrigação Constitucional do Município.

Definimos como prioridades, que deverão ser atingidas, a partir desse Exercício, as grandes teses que foram defendidas durante a pugna eleitoral e aprovadas pela população do Município.

Na área administrativa, nosso empenho será o da modernização e informatização, com adequação dos recursos humanos necessários. Na área da Fazenda Pública, além das iniciativas deste Exercício, queremos contar com a modernização do Código Tributário, a diminuição dos Encargos Gerais do Município, com a criação da Taxa de Iluminação Pública, a correção dos valores do serviço de coleta do lixo, resultando na melhoria dos serviços de iluminação e limpeza pública urbana.

No que diz respeito aos Investimentos, a Secretaria de Obras manterá seu cronograma de pavimentação asfáltica e com basalto, das vias urbanas ainda não revestidas, segundo sua importância, devendo ainda, efetuar a relocação da Central de Britagem e Usina de Asfalto, face ao esgotamento da atual jazida aproveitando a nova localização para agregar ao sistema à Fábrica de Tubos. No que diz respeito ao Sistema Viário, destaca-se a melhoria da sinalização e a segurança do trânsito, o reexame e redistribuição dos percursos atendidos pelo Transporte Coletivo Urbano e a localização e construção definitiva do Terminal Rodoviário Central.

EXMO.SR.
CÉZAR AUGUSTO CALDART
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA

No aspecto do atendimento ao setor primário, continuaremos com a atividade das Patrulhas Agrícolas, iniciaremos a aplicação do FUNDAGRO, para o financiamento de obras, equipamentos, insumos e sementes, e sistema troca-troca, com o objetivo de ampliar a produção e melhorar a qualidade de vida das pequenas propriedades. Ativaremos, no Horto-Florestal, a avicultura e horticultura, no tríplice sentido, abastecer os programas sociais do Município, pesquisar técnicas e produtos e produzir treinamento de recursos humanos.

No desenvolvimento de uma melhor educação, os recursos a ela destinados ultrapassam o limite previsto na Constituição e encontram-se na ordem de 30,93% da Receita de Impostos, representando uma despesa global de 18,37% do Orçamento. Isto caracteriza a manutenção da eficiência e da qualidade do ensino, priorizando-se nos elementos materiais, a construção do Ginásio Poliesportivo. A Administração empenha-se também, para que nesse Exercício, a rede escolar conte com o apoio do Estado, na construção de um CIEP, e da União, na construção de um CAIC.

A ação Social do Município, na sua obrigação de produzir a melhoria da qualidade de vida, contará com recursos especiais, além dos programas normais que vem sendo mantidos, para um programa habitacional diferenciado, a fim de minimizar o problema da Casa Própria. No aspecto humanístico, impõe-se a criação de uma nova Necrópole.

Indiscutivelmente, a prioridade maior, Plurianual da Administração, é a melhoria da Saúde Pública, no campo da medicina curativa, a construção do hospital tem o início de suas obras previstas nesse Exercício, contando com toda a estrutura já existente de atendimento, avançando para a concretização definitiva da Municipalização. Na medicina preventiva, envolvendo, um conjunto de ação integrada, de órgãos Federais, Estaduais e Municipais, prioriza-se o saneamento básico, avançando-se no sentido que, nesse Exercício, se possa ter pelo menos o Projeto Básico Global.

Cumpre a Vossas Excelências, o exame da Proposta, e honra-nos, sobremaneira, se contarmos com Vossas contribuições no seu aprimoramento, naquilo que estiver imperfeito, aproveitando a oportunidade para renovarmos nossas homenagens.

Atenciosamente,

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROJETO DE LEI No. 043, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento do Município de Erechim, para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR$ 17.500.000.000,00 (Dezessete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 2o. - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	CR$	2.550.000.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	CR$	2.703.000.000,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	CR$	1.500.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	CR$	120.000.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	CR$	130.000.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	CR$	8.600.000.000,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	CR$	370.500.000,00
T O T A L	CR$	14.475.000.000,00

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Alienação de Bens	CR$	25.000.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	CR$	3.000.000.000,00
T O T A L	CR$	3.025.000.000,00
T O T A L G E R A L	CR$	17.500.000.000,00

Art. 3o. - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos Anexos à presente Lei, segundo os órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	CR$	8.994.000.000,00
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	CR$	1.143.000.000,00
T O T A L	CR$	10.137.000.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos	CR$	5.871.000.000,00
4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras	CR$	725.000.000,00
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	CR$	467.000.000,00
T O T A L	CR$	7.063.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	300.000.000,00
T O T A L G E R A L	CR$	17.500.000.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA		
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR$	496.000.000,00
04 - AGRICULTURA	CR$	2.026.000.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	CR$	655.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	30.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR$	2.934.000.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR$	2.434.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR$	680.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR$	2.162.000.000,00
16 - TRANSPORTE	CR$	2.618.000.000,00
	CR$	3.165.000.000,00
T O T A L	CR$	17.200.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	300.000.000,00
T O T A L G E R A L	CR$	17.500.000.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	CR$	520.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	CR$	315.000.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CR$	434.000.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	CR$	240.000.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	CR$	650.000.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR$	185.000.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	CR$	1.697.000.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	CR$	942.000.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	3.218.000.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	CR$	6.489.000.000,00
11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CR$	2.510.000.000,00
T O T A L	CR$	17.200.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	300.000.000,00
T O T A L G E R A L	CR$	17.500.000.000,00

Art. 4o. - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5o. - O Poder Executivo é autorizado a proceder em qualquer época do exercício a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Receita estimada, reduzindo Dotações Disponíveis, ou utilizando outros recursos legalmente previstos.

Parágrafo único - A autorização contida neste Artigo não se onera quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais.

Art. 6o. - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Receita estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 7o. - Os Projetos e Atividades que corresponderem a Receitas a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 8o. - A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 28 de outubro de 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

Prefeitura Municipal

OF. SMF Nº 085/93

Erechim, 17 de Novembro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria que, na análise da Proposta Orçamentária, seja desconsiderada a folha nº 46, que pertence ao Orçamento do Exercício em curso e, que por equívoco da área de digitação, ficou inserida no contexto.

Solicitamos, ainda, seja retificado o valor da rubrica 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, página 62, sendo que onde esta grafado CR$ 480.000.000,00, sejá alterado para CR$ 380.000.000,00.

Salienta-se, ainda, que com a exclusão da página 46, fica alterada a numeração das folhas seguintes, onde, a página 47 passa a ser 46 e assim sucessivamente.

Agradecidos pela atenção, ficamos ao dispor subscrevendo-nos atenciosamente.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 085/93 Data 17/11/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 29/11/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

AO
EXMO. SR.
VEREADOR CÉZAR AUGUSTO CALDART
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ERECHIM - RS -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/93 --

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.993.-

Exmo.Sr.
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Na forma do Artigo 166, Parágrafo 2º, e Artigo 179 do Regimento Interno, e ainda de conformidade com a LEI ORGÂNICA do Município, propomos a EMENDA abaixo, a ser apreciada pela COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e após ao Plenário para sua decisão, como segue;

GRUPO DE ESCOTEIROS TUPINAMBÁS.....Cr$ 500.000,00
GRIPO DE ECOTEIROS ACAUÃ.....CR$ 500.000,00
GRUPO DE ESCOTEIROS ROSA DOS VENTOS.....CR$ 500.000,00
ASSOÇIAÇÃO DOS PATINADORES "OS REIS DAS RODAS.....CR$ 500.000,00

INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Para cobertura da EMENDA acima, indicamos a redução:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.-

ETIRADO PELO AUTOR,
SSÃO PLENÁRIA ORDI-
DO DIA 29 DE NOVEM
E 1.993.-

AUGUSTO CALDART
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL 22 22 DE NOVEMBRO DE 1.993

SILVERIO FORTUNATO
Vereador - PFL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

EMENDA Nº 02

Ilmo Sr.
CEZAR AUGUSTO CALDART
MD Presidente do Poder Legislativo

O Vereador abaixo subscrito, amparado pela alínea "b" do inciso III do parágrafo 2º do Art. 166 da Constituição Federal apresenta a emenda supressiva ao parágrafo único do Art. 5º do projeto de Lei nº 043/93 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Erechim para o Exercício de 1994, a fim de que a Comissão de Finanças e Orçamento emita parecer, e posterior apreciação, na forma regimental, pelo plenário desta casa.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 043/93 Nº

Fica suprimido o parágrafo único do Artigo 5º do projeto de Lei 043/93.

J U S T I F I C A T I V A

O inciso I do artigo 7º da Lei Federal 4320/64 diz que a Lei Orçamentária poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância..

Pelo inciso VII do Art. 167 da Constituição Federal é vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados

O Executivo, pelo parágrafo único do Art. 5º do projeto de Lei 043/93 está solicitando autorização para abertura de créditos ilimitados para despesas de pessoal e encargos sociais, sendo esta inconstitucional.

Entendo ser suficiente o teto de 80% de autorização incluso no Art. 5º.

A supressão não criará problemas porque nos projetos de Lei que solicitam autorização para reajuste de pessoal sempre esta incluso artigo solicitando autorização para suplementá-lo caso seja necessário.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 de novembro de 1993

JAIME AVELINO PIAIA
Vereador da Bancada do PPR

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 29 NOVEMBRO 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Ilmo Sr.

CEZAR AUGUSTO CALDART

MD Presidente do Poder Legislativo

O Vereador abaixo subscrito, amparado pela alínea "a" do inciso III, parágrafo 3º do Art. 166 da Constituição Federal, apresenta na forma regimental, para que seja apreciada pelo plenário emenda corretiva de valor grafado na pag. 17 do projeto de Lei Executivo 043/93 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1994.

EMENDA Nº 03

Seja retificado o valor da rubrica 3.1.3.2.00 outros Serviços e Encargos, página 17, sendo que onde esta grafado CR$ 1.843.000.000,00 seja alterado para CR$ 1.483.000.000,00.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 de novembro de 1993.

JAIME AVELINO PIAIA

Ver. da Bancada do PPR

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 29 / 11 / 1993

CEZAR AUGUSTO CALDART

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

EMENDA Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Recebido em 29 / NOVEMBRO / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ilmo. Sr.
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo

Os Vereadores abaixo subscritos, amparados pela alínea "b" do unciso III do parágrafo 2º do Art. 166 da constituição Federal, apresentam emenda aditiva ao Art.2º do Projeto de Lei Nº 043/93 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Erechim para o exercício de 1994, a fim de que a Comissão de Finanças e Orçamentos emita parecer, e posterior apreciação, na forma regimental, pelo plenário desta Casa.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/93:

ARTIGO 2º .....

Paragrafo ùnico:

Fica vedado ao Município a utilização de indexador superior a inflação do último ano para a atualização do imposto predial e territorial urbano - IPTU -, no código 1.000.00 00 receitas correntes sub ítem 1112.02.00 - IPTU .

JUSTIFICATIVA :

Como os contribuíntes em sua maioria são assalariados e já dispõe de redutor em seus ganhos, não poderão pagar valores com atualização superior a inflação.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 1993.

GILBERTO SALOMONI

JAIME PIAIA

MARIA ELIZA Z. FRANCESCHI

Fls. 129

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 067/93

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/93

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO / GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.994.-

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER: PELO ENVIO AO PLENÁRIO.

No intuito de emitir PARECER, os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunidos, após a análise da documentação e das EMENDAS anexadas, opinaram PELO ENVIO AO PLENÁRIO, para discussão e posterior Votação.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 DE NOVEMBRO DE 1.993

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 29/11/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 29/11/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

158/93 - CM

Erechim, Rs 30 de Novembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 29 de Novembro de 1.993, reuniu-se Ordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem do Poder Executivo, abaixo relacionados, e anexados para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/93 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE / DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.994.-
APROVADO COM EMENDA E POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/93 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL QUE CONCEDE SUBVENÇÃO À COMUNIDADE DE CHAPADÃO, PAULO BENTO.
APROVADO COM EMENDA E POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Cezar O. Caldart

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTÔNIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

d. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
LEI No. 2579, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento do Município de Erechim, para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR$ 17.500.000.000,00 (Dezessete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 2o. - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	CR$	2.550.000.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	CR$	2.703.000.000,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	CR$	1.500.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	CR$	120.000.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	CR$	130.000.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	CR$	8.600.000.000,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	CR$	370.500.000,00
T O T A L	CR$	14.475.000.000,00

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Alienação de Bens	CR$	25.000.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	CR$	3.000.000.000,00
T O T A L	CR$	3.025.000.000,00
T O T A L G E R A L	CR$	17.500.000.000,00

Art. 3o. - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos Anexos à presente Lei, segundo os órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	CR$	8.994.000.000,00
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	CR$	1.143.000.000,00
T O T A L	CR$	10.137.000.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos	CR$	5.871.000.000,00
4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras	CR$	725.000.000,00
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	CR$	467.000.000,00
T O T A L	CR$	7.063.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	300.000.000,00
T O T A L G E R A L	CR$	17.500.000.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	CR$	496.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR$	2.026.000.000,00
04 - AGRICULTURA	CR$	655.000.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	CR$	30.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	2.934.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR$	2.434.000.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR$	680.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR$	2.162.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR$	2.618.000.000,00
16 - TRANSPORTE	CR$	3.165.000.000,00
T O T A L	CR$	17.200.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	300.000.000,00
T O T A L G E R A L	CR$	17.500.000.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	CR$	520.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	CR$	315.000.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CR$	434.000.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	CR$	240.000.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	CR$	650.000.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR$	185.000.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	CR$	1.697.000.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	CR$	942.000.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	3.218.000.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	CR$	6.489.000.000,00
11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CR$	2.510.000.000,00
T O T A L	CR$	17.200.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	300.000.000,00
T O T A L G E R A L	CR$	17.500.000.000,00

Art. 4o. - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5o. - O Poder Executivo é autorizado a proceder em qualquer época do exercício a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Receita estimada, reduzindo Dotações Disponíveis, ou utilizando outros recursos legalmente previstos.

Parágrafo Único - A autorização contida neste Artigo não se onera quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais.

Art. 6o. - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Receita estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 7o. - Os Projetos e Atividades que corresponderem a Receitas a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 8o. - A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 07 de dezembro de 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário Municipal de Administração